

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.933 DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.936 DE 03 DE MAIO DE 1991

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando necessidade de atualização dos valores de colocação de Faixas, Cartazes ou Similares no Município,

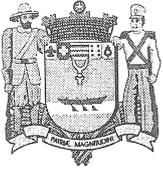
DECRETA:

Art. 1º A afixação de faixas, cartazes e outros elementos escritos indicativos de atividade sociais ou econômicas, não vinculadas diretamente ao Poder Executivo Municipal, nos espaços Públicos, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Os instrumentos referidos no Artigo 1º serão classificados em duas espécies:

- I – Permanentes;
- II – Temporários.

Parágrafo único. Considera-se Permanente o instrumento que permaneça por mais de 30 (Trinta) dias e Temporário o instrumento que permanecer por período inferior a 31(Trinta e um) dias, contados a partir da data de afixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 3º Os instrumentos referidos no Artigo 1º serão autorizados mediante o recolhimento da taxa de licença, desde que cumpra o descrito na Lei Municipal Nº. 1.936/91, com as seguintes condições:

I – apresentem linguagem correta, letras e desenhos bem feitos;

II – tenham mensagens eticamente recomendável.

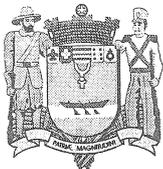
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a afixação deverá preservar a livre locomoção da população, não danificando o meio ambiente.

Art. 4º Os interessados na colocação de instrumentos de divulgação com finalidade comercial solicitarão a licença necessária a Prefeitura Municipal, indicando o número e forma dos instrumentos que pretendem utilizar.

§ 1º Despachado o pedido, o órgão responsável da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 7 (sete) dias para colocar a faixa ou similar, depois de receber tais peças, ficando responsável também pela retirada quando encerrado o prazo de exposição.

§ 2º Com exceção das entidades e filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos, deverá ser juntado o pedido ao comprovante de recolhimento das taxas correspondentes, se indeferido o pedido essa importância será devolvida.

Art. 5º Placas indicativas da localização, quando de pequenas dimensões, nunca superiores a 100 (Cem) centímetros de comprimento por 15 (Quinze) centímetros de altura, poderão ser colocadas fora do perímetro central, em até duas esquinas, mediante a fixação de postes metálicos roliços, que tenham o máximo de 19 (Dezenove) centímetros de diâmetro e altura padrão de 3 (Três) metros a medir do piso da calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano manterá a listagem das ruas que integram o perímetro central para efeito do caput deste artigo, conforme Decreto que regulamenta a Lei 1.936/91.

Art. 6º Deverão ser respeitadas as seguinte normas:

I – faixa com extensão nunca superior a 10 (dez) metros e quantidade de até 3 (três) unidades, quando de interesse comercial e até 5 (cinco) quando de interesse cultural ou filantrópico.

II – conforme Parágrafo único do Artigo 4º, no perímetro central, a distância entre as faixas e similares não poderá ser inferior a 100 (cem) metros em cada via.

Parágrafo único. As faixas nunca poderão ser permanentes.

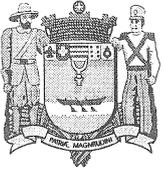
Art. 7º Os interessados na colocação de instrumentos de divulgação com finalidade comercial solicitarão a licença necessária a Prefeitura Municipal, indicando o número e forma dos instrumentos que pretendem utilizar.

§ 1º Despachado o pedido, o órgão responsável da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 7 (sete) dias para colocar a faixa ou similar, depois de receber tais peças, ficando responsável também pela retirada quando encerrado o prazo de exposição.

§ 2º Com exceção das entidades e filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos, deverá ser juntado o pedido ao comprovante de recolhimento das taxas correspondentes, se indeferido o pedido essa importância será devolvida.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes valores para taxas estabelecidas para colocação de Faixas, Cartazes ou Similares:

FAIXAS: R\$39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CARTAZES OU SIMILARES PERMANENTES: R\$32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por mês;

CARTAZES E SIMILARES NÃO PERMANENTES: R\$59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Parágrafo único. Fica estabelecida a multa de R\$ 59.65 (cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por cada infração praticada contra este Decreto.

Art. 9º As importâncias cobradas a título de taxas e multas, na aplicação deste Decreto, serão recolhidas a conta da Secretaria Municipal de Cultura, para aplicação em eventos próprios.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 3.910/00 e Decreto N.º 5.653/08.

Lorena/SP, 18 de Janeiro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

RESISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL